

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA HÍDRICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ITAITINGA, COM DIRETRIZES PARA GARANTIA DE ABASTECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Itaitinga, a “Política Municipal de Segurança Hídrica nas Escolas” da rede pública de ensino, com o objetivo de garantir o acesso contínuo à água potável, em quantidade e qualidade adequadas, em todas as unidades escolares.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

- I – segurança hídrica escolar: a garantia de acesso regular e contínuo à água potável nas unidades de ensino;
- II – autonomia hídrica: capacidade da unidade escolar de manter seu abastecimento mesmo diante de falhas no sistema público;
- III – soluções estruturantes: medidas permanentes de abastecimento, como poços profundos, reservatórios e sistemas alternativos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da política:

- I – assegurar o funcionamento contínuo das atividades escolares;
- II – garantir condições sanitárias adequadas;
- III – prevenir a suspensão de aulas por falta de água;
- IV – promover a saúde e o bem-estar dos alunos e profissionais;
- V – incentivar o uso sustentável dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A política municipal de segurança hídrica nas escolas observará as seguintes diretrizes:

- I – universalização do acesso à água potável nas escolas;
- II – adoção de soluções permanentes e sustentáveis;
- III – priorização de unidades com maior vulnerabilidade hídrica;



- IV – integração entre as secretarias municipais;
- V – eficiência na gestão e uso racional da água;
- VI – monitoramento contínuo da qualidade da água.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS

Art. 5º Para a execução desta lei, o poder executivo poderá adotar, dentre outras, as seguintes ações:

- I – perfuração de poços profundos (artesianos ou tubulares);
- II – instalação de reservatórios de água de grande capacidade;
- III – implantação de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva;
- IV – instalação de sistemas de tratamento e potabilização da água;
- V – manutenção preventiva e corretiva das estruturas;
- VI – realização de análises periódicas da qualidade da água.

Art. 6º O poder executivo elaborará diagnóstico técnico da situação hídrica das unidades escolares, com identificação de necessidades e definição de prioridades.

Art. 7º Poderão ser estabelecidas metas progressivas para implementação das ações previstas nesta lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º A execução da política caberá ao poder executivo, por meio das secretarias competentes, especialmente:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.

Art. 9º O município poderá firmar:

- I – convênios com a união e o estado;
- II – parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da lei nº 13.019/2014;
- III – parcerias público-privadas, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 10º As ações decorrentes desta lei poderão ser financiadas com recursos:

- I – do orçamento municipal;
- II – de transferências voluntárias da união e do estado;
- III – de fundos vinculados à educação;
- IV – de emendas parlamentares;
- V – de parcerias institucionais.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11º O Poder Executivo poderá disponibilizar, em meio eletrônico:



- I – informações sobre as escolas atendidas;
- II – dados sobre qualidade da água;
- III – andamento das ações previstas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A regulamentação desta lei caberá ao poder executivo, no que couber.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 29 de Abril de 2026

Assinado eletronicamente na data: 29/04/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, institui a política municipal de segurança hídrica nas escolas, visando assegurar o acesso contínuo à água potável nas unidades de ensino do município de Itaitinga.

A proposta encontra respaldo na constituição federal, especialmente nos artigos 6º, 196 e 205, que tratam dos direitos à educação e à saúde, sendo a água potável elemento indispensável à dignidade humana e ao funcionamento adequado do ambiente escolar.

Destaca-se, ainda, a lei federal nº 15.276/2025, que reforça a obrigatoriedade da garantia de água potável nas escolas públicas, estabelecendo um novo marco normativo nacional sobre o tema.

No âmbito educacional, a lei nº 9.394/1996 (LDB) e a lei nº 11.947/2009 (Alimentação Escolar) também exigem condições adequadas para o funcionamento das unidades de ensino, o que inclui o acesso regular à água.

Importante ressaltar que a proposta não cria obrigações diretas imediatas nem despesas vinculadas de forma impositiva, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos de política



pública, respeitando a iniciativa privativa do poder executivo e a autonomia administrativa, conforme entendimento consolidado dos tribunais.

Trata-se, portanto, de uma medida constitucional, viável e de alto impacto social, que contribui diretamente para:

- * a melhoria da qualidade da educação;
- * a promoção da saúde pública;
- * a continuidade das atividades escolares;
- * a dignidade de alunos, professores e profissionais da educação.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Assinado eletronicamente na data: 29/04/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4121

